



Boa tarde, prezados!

A empresa Litucera Limpeza e Engenharia LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 62.011.788/0001-99, sediada na Rua Eduardo Ferragut, 55, Pinherinho, Vinhedo/SP., CEP 13289-322 por meio de seu Representante, Edmur Giuriati, CPF Nº 338.641.848-19, vem através deste, solicitar o seguinte esclarecimento:

- 1) Em questionamento anterior a administração disse que havia um vício de digitação que ao invés de ser digitado "Caminhão Compactador, Poliguincho e Caçamba" foi digitado "caminhão compactador", conforme abaixo:

5. Favor atentar-se ao item 12.3.5.4 cálculo da frota de caminhões compactadores, que conforme planilha do TCE de dimensionamento é de 6 caminhões.

Portanto para efeito de calculo de custos na planilha foi considerado a frota de:

06 Caminhões Compactadores

01 Caminhão Caçamba

01 Caminhão Poliguincho

Totalizando 08 Caminhões.

**A única inconformidade é que a planilha de custo apresenta apenas o vício de digitação "caminhão compactador" em vez de "Caminhão Compactador, Poliguincho e Caçamba". Como não altera os valores da planilha será retificado o anexo da planilha.**

Guarapari/ES 06 de Novembro de 2024

Questionamento:

<https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/e19cf710d87a4283a087f86c37efade9.pdf>

Ocorre que o dimensionamento informado pela administração diverge do edital, pois além desses 8 caminhões, o TR exige **MAIS** dois caminhões reservas, totalizando 10 caminhões. Veja:

Item 12.3.5.4 do TR:



12.3.5.4. No modelo de planilha do TCE-ES , (ver figura 1), demonstra-se o cálculo da **frota de caminhões compactadores**, levando em consideração a geração mensal média (ano 2023) por **série histórica de 3.606 toneladas/ mês**, e Número de percursos mínimo previsto de 2 viagens por média diária, resultando uma frota de 6,06 caminhões compactadores de 15 m³. **Será adotada frota de 6 caminhões mais 02 RESERVA.**

Desse modo, o edital exige o seguinte:

- 06 caminhões compactadores;
- 02 caminhões compactadores reservas;
- 01 caminhão caçamba;
- 01 caminhão poliguincho.

Totalizando 10 caminhões.

Sabendo que a administração considera em seu orçamento o custo referente a apenas 8 caminhões, perguntamos:

- a) A licitante deverá disponibilizar esses dois caminhões reservas adicionais?
  - b) A licitante que não considerar esses dois caminhões reservas adicionais será desclassificada?
  - c) Está correto o entendimento de que a contratada deverá disponibilizar 6 caminhões compactadores efetivos e mais 2 caminhões compactadores reservas?
  - d) O edital será retificado?
- 2) Vimos que um de nossos questionamentos não foi respondido integralmente. A saber: Itens 6 e 7 do seguinte esclarecimento: <https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/367856630093446fb5e6f9661366625c.pdf>.  
A administração poderia verificar, por favor?

Vinhedo/SP, 07 de novembro de 20224

Aguardamos retorno.

**COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI-  
CODEG**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Interessado: **Litucera Limpeza e Engenharia LTDA**

**CNPJ: 62.011.788/0001-99**

Processo: **301202/2024**

Assunto: **Resposta ao Esclarecimento.**

**Das Respostas**

1. A INSTRUÇÃO NORMATIVA TC 52, DE 23 DE JULHO DE 2019. Aprova as Orientações Técnicas para elaboração de Projeto Básico para contratação de serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos no âmbito do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

(TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCEES) DOEL-TCEES  
30.7.2019 – Edição nº 1416, p.25)

Define no item a seguir:

**“2.5 FROTA RESERVA**

**A frota reserva é adotada para que seja utilizada em substituição de algum veículo que não possa operar, seja por motivos de manutenção preventiva, seja por necessidade de reparos ou consertos, desfalcando a frota normal de coleta.**

**Para os grandes centros geradores aplica-se do percentual de 10% sobre o número de veículos da frota calculada como parâmetro para a frota reserva. Para os municípios menores, esta quantidade deve ser avaliada em cada caso concreto e determinada conforme critérios técnicos de praticidade e economicidade, devidamente justificado no projeto.**

**Nos municípios menores, pelo fato de ter uma frota pequena e não se justificar a colocação de um veículo reserva, sugere-se a remuneração de até 10% sobre o custo de remuneração de capital e o custo de depreciação, para suprir eventuais substituições de equipamentos que estiverem fora de operação, por qualquer motivo**

Não resta dúvida quanto ao entendimento do Tribunal de Contas e sua orientação, a Frota Reserva não entra no Custo Operacional da Planilha, como a licitante questiona.

Em geral, os custos diretos são aqueles ligados diretamente à execução do objeto, como insumos, mão de obra e equipamentos utilizados diretamente na prestação do serviço. A frota reserva, por sua vez, é destinada a garantir a continuidade do serviço em caso de indisponibilidade de algum veículo principal.

A frota reserva será usada somente em caráter eventual (quando um veículo titular estiver indisponível), sendo assim o custo integral da frota reserva deve ser considerado como custo indireto.

- a) A licitante deverá disponibilizar esses dois caminhões reservas adicionais? **Sim**
- b) A licitante que não considerar esses dois caminhões reservas adicionais será desclassificada?  
**Conforme explicação acima.**
- c) Está correto o entendimento de que a contratada deverá disponibilizar 6 caminhões compactadores efetivos e mais 2 caminhões compactadores reservas? **Sim**
- d) O edital será retificado? **Não**

2. A resposta ao esclarecimento 01 itens 6 e 7, foram atualizada no sistema.

Guarapari/ES 08 de Novembro de 2024